



À

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DPESP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Ilmo.(a). Sr.(a). Pregoeiro(a) e Colenda Equipe de Apoio
Ínclita Autoridade Superior Competente

**REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024
PROCESSO SEI Nº 2024/0015702
LOTE 1/ ITEM 1 – 4.500 DESKTOPS
LOTE 1/ ITEM 2 – 9.500 MONITORES**

POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (Filial localizada na cidade de Ilhéus/BA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ásia, s/n – Lote 05 – Quadra N, Iguape - Ilhéus - Bahia - CEP 45.658-464, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.243.735/0009-03, conforme Estatuto Social, e Ata de Eleição da Atual Diretoria em Exercício (DOC. Nº 01 em anexo), doravante denominada simplesmente de POSITIVO ou RECORRENTE, vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada conforme Procuração (DOC. Nº 02 em anexo), apresentar

RECURSO HIERÁRQUICO

contra a indevida decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da licitante HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., doravante denominada simplesmente de licitante HP ou RECORRIDA, para o Lote 1 do Certame, o que o faz com fulcro no item 12 do Edital, nas disposições do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis, declinando os motivos do seu inconformismo pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE:

1. A POSITIVO possui legitimidade para interpor o presente Recurso tendo em vista sua regular participação no referido Certame.
2. A declaração de vencedora ocorreu no dia 03/dezembro/2024 (terça-feira), momento em que foi registrada pela POSITIVO sua intenção recursal. Para contagem do prazo deve ser excluído o dia de início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o de encerramento devem ser úteis, isto é, com efetivo expediente na Administração. Em assim sendo, tem-se que o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal se iniciou em 04/dezembro/2024 (quarta-feira) e se encerra, de pleno direito, nesta data de 06/dezembro/2024 (sexta-feira).

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

3. Preliminarmente, mister enfatizar que a POSITIVO, empresa sólida, séria, 100% (cem por cento) brasileira, uma das líderes do mercado nacional em soluções e produtos de tecnologia, com toda a expertise que seus 35 (trinta e cinco) anos de atuação lhe conferem, inclusive em Projetos de Tecnologia da Informação de grande porte e complexidade no Segmento Governamental, sendo habitual participante dos processos licitatórios realizados em todo o território nacional, decidiu participar do Certame em apreço por entender que atende, com excelência técnica, ao objeto licitado, possuindo uma equipe de profissionais altamente especializados, além de toda a sua infraestrutura fabril e experientes equipes operacionais e administrativas.
4. Desta feita, possui todo o *know how* para participar destas licitações e também para aferir se as proposições dos demais concorrentes estão, realmente, em consonância com as exigências técnicas requeridas, como o faz neste arrazoado ao analisar a proposta da licitante HP.
5. Feitos estes adendos necessários, com todo o respeito ao entendimento do(a) Ilmo.(a). Sr.(a). Pregoeiro(a) e da Colenda Equipe de Apoio, a POSITIVO registra que o seu inconformismo em relação a decisão prolatada não se faz de maneira desarrazoada ou visando

turbar o procedimento licitatório em apreço, muito pelo contrário, todas as suas afirmações são fundamentadas técnica e juridicamente, restando demonstrado que não se trata de um Recurso Hierárquico procrastinatório.

6. Considerando que o Instrumento Convocatório é a lei interna da licitação, seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pela entidade promotora, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa, que significa a conjugação dos seguintes fatores: (i) uma licitante que atenda minimamente aos requisitos de habilitação; (ii) um produto que atenda a todas as exigências técnicas estabelecidas; (iii) o menor preço possível.

7. Além disso, a estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição *sine qua non* para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, senão vejamos:

*“Art. 37 – A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

(...)” (Grifos e destaques acrescidos)

8. Portanto, desta linha mestra constitucional, especialmente quanto ao Princípio da Legalidade, decorre a distinção fundamental entre os atos praticados pela Administração Pública e os atos praticados pelos particulares, como na célebre colocação do Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82:

*“**Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.** A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.” (Grifos e destaques acrescidos)*

9. Ao se deparar com proposta que não atende na íntegra o solicitado em Edital, a Administração deve proceder a imediata recusa, com a consequente desclassificação desta,

sob pena de ferir mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, dentre outros.

10. E neste sentido, com a vênua devida ao trabalho desempenhado por essa respeitável Comissão de Licitação, mas a decisão levada a termo quanto à aceitação da proposta e consequente declaração como vencedora da licitante HP não está de acordo com a Legalidade e Isonomia esperadas quando da competição, conforme se passa a demonstrar:

III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE HP PARA O LOTE 1, UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIU ESSENCIAL EXIGÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

11. De acordo com o Anexo I – Termo de Referência é exigido:

“5.1.15. SISTEMA OPERACIONAL

*5.1.15.1. Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS- Windows 11 Professional 64bits **na versão e release mais recente**, em idioma português. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição da unidade de armazenamento do equipamento ou na própria BIOS;*

(...)

*“5.1.15.3. O Desktop ofertado deverá **estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado** que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/> ou com a apresentação do certificado;” (Grifos e destaques acrescidos)*

12. Analisando a proposta apresentada pela licitante HP foi constatado que o **Certificado HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft não atende a versão e release mais recente.**

13. No dia 18/11/2024 a licitante HP apresentou a sua proposta comercial informando o sistema operacional Windows 11 Professional OEM, conforme mostra a imagem abaixo:

1. PROPOSTA COMERCIAL

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOP BÁSICO ULTRACOMPACTO E MONITORES PARA USO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, apresenta-se proposta comercial relativa ao objeto da licitação acima referida:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	DESKTOPS ULTRACOMPACTOS HP PRO MINI 400 G9 I5-14500T – VPro Enterprise HP MEMORY 16GB DDR5 (2x8GB) HP SSD 512GB 2280 NVME PCIE M.2 TECLADO HP 125K ABNTII USB MOUSE HP 125M USB MOUSEPAD SUPORTE FIXAÇÃO VESA WINDOWS 11 PROFESSIONAL OEM FONTE HP 90W 10 PENDRIVES SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÕES (IMAGEM, ETIQUETA, ASSETTAG E ETC) GARANTIA 60 MESES ONSITE CONFORME EDITAL DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL	4.500	R\$ 3.866,84 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 17.400.780,00 (DEZESSETE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

14. Apresentou também o anexo **03. Hardware Certification Report – 1152921505697409303.pdf**, com certificado para o equipamento HP Pro Mini 400 G9 na versão 22H2, conforme imagem abaixo:



15. E apresentou também o anexo **04. Hardware Certification Report – 1152921505696554418.pdf**, com certificado para o Monitor HP P22a G5 FHD, na versão 22H2, conforme imagem abaixo:



16. Ocorre que a versão 22H2 do Windows 11 já está em fim de manutenção pela Microsoft desde o dia 08/10/24, conforme pode ser conferido no link: <https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/end-of-support/end-of-support-2024> e imagem abaixo:

Fim da Manutenção	
As versões dos produtos a seguir, regidos pela Política moderna , chegarão ao fim do suporte em 2024.	
Expandir a tabela	
Produto	Fim da Manutenção
Microsoft Configuration Manager, Versão 2207	segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024
FSLogix, Versão 2210 Hotfix 2	13 de fev. de 2024
Dynamics 365 Business Central local (Política Moderna), ciclo de lançamentos 2 de 2022, versão 21.x	domingo, 14 de abril de 2024
PowerShell, PowerShell 7.3	8 de maio de 2024
FSLogix, Versão 2210 Hotfix 3 .NET 7	14 de maio de 2024
Microsoft Configuration Manager, Versão 2211	5 de junho de 2024
Windows 10 Enterprise e Education, Versão 21H2 Windows 10 IoT Enterprise, Versão 21H2	terça-feira, 11 de junho de 2024
Microsoft Teams, cliente clássico do Teams	1º de julho de 2024
Dynamics 365 Business Central local (Política Moderna), ciclo de lançamentos 1 de 2023, versão 22.x Windows 11 Enterprise e Education, Versão 21H2 Windows 11 Home e Pro, Versão 22H2 Windows 11 IoT Enterprise, Versão 21H2	8 de outubro de 2024

17. Além disso a Microsoft também tornou público no dia 22/08/24 que a versão 22H2 chegará ao fim das atualizações no dia 08/10/24. Ou seja, isso quer dizer que esta edição não receberá mais atualizações de segurança, conforme link da Microsoft: <https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/announcements/windows-11-22h2-end-of-updates-home-pro>.

18. Desta forma é possível concluir que os equipamentos ofertados pela licitante HP não possuem certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional na versão e release mais recente, o que implica em vários riscos à futura

contratação com a DPESP, principalmente relacionados à vulnerabilidades de segurança, pois versões em fim de vida não recebem mais atualizações de segurança, deixando o sistema vulnerável a novos malwares, vírus e outras ameaças. Além disso há também o risco de falta de suporte técnico que a Microsoft não oferecerá mais para estas versões e, portanto, qualquer problema que eventualmente venha a ocorrer não terá assistência oficial.

19. Deste modo, resta evidente o descumprimento da redação editalícia por parte da licitante HP - erro esse que não é passível de correção ou convalidação, na medida em que o edital exigia expressamente como requisito mínimo possuir certificado HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional na versão e release mais recente.

20. Trata-se de uma especificação técnica fixada em edital que não foi questionada ou retificada em sede de esclarecimento, ou sequer impugnada e alterada, portanto, deve ser entendida como uma regra válida e aplicável para todos os licitantes interessados no Certame, especialmente pela licitante até então declarada como vencedora, e que não pode ser simplesmente inobservada/desconsiderada/desrespeitada sem maiores consequências!

21. No edital constam claros regramentos quanto à essencialidade do cumprimento de todas as especificações técnicas:

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

22. Isto posto, em respeito à Isonomia e à Vinculação ao Instrumento Convocatório é que decorre o dever da Administração Pública de realizar seus julgamentos com base em critérios objetivos e impessoais, os quais são definidos previamente no Edital e têm como finalidade evitar análises que possam prejudicar (ou beneficiar) determinado particular frente aos demais.

23. O Edital vige conforme a Lei e não a par da Lei. O ato administrativo é sempre vinculado. Mesmo onde há aparente discricionariedade, o ato administrativo não se afasta do Princípio da Legalidade. Antes do Princípio da Competitividade, vige o Princípio da Legalidade, de modo que o Edital deve ser interpretado conforme a lei e não contrário ou a despeito da lei. Não há

espaços para subjetivismos e ou personalismos nas fases do procedimento licitatório onde se demanda um julgamento objetivo por parte da Administração Pública, pois isso remove a serenidade do Certame e torna todo processo nulo.

24. **CONCLUSIVAMENTE, não atendendo ao mínimo exigido em Edital, não pode a proposta técnica apresentada pela licitante HP ser aceita como válida, adequada e suficiente, devendo, portanto, ser imediatamente desclassificada no Lote 1 do Certame, o que desde já se requer!**

IV – DAS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO CERTAME:

25. A Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, que neste caso encontram-se retratados nas normas editalícias, que se destinam a garantir a melhor contratação possível para Administração.

26. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.

e,

“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e,

simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital. (Grifos e destaques acrescidos)

27. Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

28. Vale a transcrição do ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 in verbis:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (Grifos e destaques acrescidos)

29. Considerando o Princípio da Autotutela, que é intrínseco à atividade administrativa, clama-se à DPESP que promova a anulação da decisão que classificou a proposta e declarou como vencedora no certame em apreço a licitante HP, nos exatos termos da Súmula 473 do STF, que assim estatui:

Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifos e destaques acrescidos)

30. No mesmo sentido, ensina a Prof.^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 9ª Ed., São Paulo: Ed. Atlas. p.195:

(...) a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade. (Grifos e destaques acrescidos)

31. Assim, revendo-se a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da licitante HP (o que se requer e se acredita firmemente), sendo declarada a nulidade do ato, os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição (efeito *ex tunc*).

V – DO PEDIDO FINAL:

32. Por todo exposto, tempestiva e respeitosamente, a POSITIVO requer à DPESP que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos acerca da proposta técnica apresentada, para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, **com a imediata desclassificação da proposta da licitante HP para o Lote 1 do Certame supra indicado, uma vez que não foi cumprido substancial especificação técnica definida em Edital/Termo de Referência, retornando-se ao Certame com o chamamento da próxima licitante classificada.**

33. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

De Ilhéus/BA para São Paulo/SP, em 06 de dezembro de 2024.



POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Maria Helena Pereira - Procuradora constituída

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1C514707648A4A5C85BD82968AAEA57F

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Recurso DPESP_v1.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Vanessa Lúcia Tortelli Bontorin

Assinatura guiada: Ativado

Rua João Bettega, 5200.

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Curitiba, PR 81530000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

vanessalt@positivo.com.br

Endereço IP: 189.123.194.43

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vanessa Lúcia Tortelli Bontorin

Local: DocuSign

06 de dezembro de 2024 | 07:44

vanessalt@positivo.com.br

Eventos do signatário

MARIA HELENA PEREIRA

mhpereira@positivo.com.br

Positivo Tecnologia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
MARIA HELENA PEREIRA
839689DA4C4443B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.220.180.160

Registro de hora e data

Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 07:45

Visualizado: 06 de dezembro de 2024 | 09:32

Assinado: 06 de dezembro de 2024 | 09:33

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

06 de dezembro de 2024 | 07:45

Entrega certificada

Segurança verificada

06 de dezembro de 2024 | 09:32

Assinatura concluída

Segurança verificada

06 de dezembro de 2024 | 09:33

Concluído

Segurança verificada

06 de dezembro de 2024 | 09:33

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora



ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DPESP,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90032/2024

Objeto: Ata de registro de preços para aquisição de desktop básico ultracompacto e monitores para uso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (“DPESP”).

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (“HP” ou “Recorrida”), inscrita no CNPJ sob o nº. 22.086.683/0003-46, com endereço na Avenida Liberdade nº 6315, Bairro Iporanga, Bloco 1 Prédio 05, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, 18087-170, por sua advogada (**Doc. 01**), vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/21, bem como na cláusula 12.7. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2024 (“Edital”), apresentar, tempestivamente¹,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela **POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (“POSITIVO” ou “Recorrente”)**, o que o faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

¹ De acordo com o item 12.7. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2024, o prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos administrativos interpostos é de 3 (três) dias úteis “(...) *contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso*”. Conforme consta do portal compras.gov.br, a Positivo apresentou Recurso Administrativo contra a classificação e habilitação da HP em 06.12.2024 (sexta-feira), desse modo, o prazo para apresentação das contrarrazões pela Recorrida iniciou-se no primeiro dia útil imediatamente posterior, ou seja, em 09.12.2024 (segunda-feira) e findará apenas e tão somente em 11.12.2024 (quarta-feira). Sendo assim, tempestivas as presentes contrarrazões.



1 SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

01. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90032/2024, promovido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), cujo objeto é a constituição de ata de registro de preços para aquisição de até 4500 (quatro mil e quinhentas) unidades de desktop básico ultracompacto e 9500 (nove mil e quinhentos) monitores. A licitação foi promovida em lote único, composto de dois itens, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

02. A HP, ora Recorrida, apresentou a melhor proposta, tendo sido classificada e habilitada em primeiro lugar. Na oportunidade, a empresa apresentou proposta com valor total de R\$ 23.385.780,00 (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), contemplando os dois itens, conforme evidenciado pela tela do sistema eletrônico em que a disputa foi realizada:

22.086.683/0003-46	HP BRASIL INDUSTRIA E COME.	Valor ofertado (total)	R\$ 23.385.780,0000
Aceita e habilitada	SP	Valor negociado (total)	-
Chat			
Proposta			
Valor proposta (total)	Valor ofertado (total)	Valor negociado (total)	
R\$ 35.600.000,0000	R\$ 23.385.780,0000	-	
Participação desempate ME/EPP	Participação disputa final		
Não se aplica	Não se aplica		
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta			
Não se aplica			
1 MICROCOMPUTADOR	Qtde solicitada 4500	Valor ofertado (unitário) R\$ 3.866,8400	
Sem benefícios ME/EPP	Valor estimado (unitário) R\$ 5.800,0000	Valor negociado (unitário) -	
2 MONITOR COMPUTADOR	Qtde solicitada 9500	Valor ofertado (unitário) R\$ 630,0000	
Sem benefícios ME/EPP	Valor estimado (unitário) R\$ 1.000,0000	Valor negociado (unitário) -	

03. Diante disso, a classificação final dos lances apresentados pelas licitantes restou configurada da seguinte forma:

Classificação	Empresa	Valor Total
1	HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	R\$ 23.385.780,00
2	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	R\$ 23.916.000,00
3	GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA.	R\$ 26.450.000,00

04. Atualmente, a ora Recorrente Positivo ocupa a segunda posição no ranking e sua proposta é significativamente mais cara que aquela apresentada pela HP,



apresentando **diferença a maior de R\$ 530.220,00 (quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte reais)**, ou seja, **evidentemente desvantajosa para a DPESP.**

05. A despeito disso, a Positivo apresentou recurso administrativo contra a classificação e habilitação da HP. Em síntese, alega a Recorrente que a proposta da HP não teria atendido às exigências do Anexo I - Termo de Referência, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

06. De acordo com a argumentação da Recorrente, a HP teria apresentado certificados no HCL ("*Hardware Compatibility List*") da Microsoft, os quais não indicariam a apresentação de "*versão e release mais recente do sistema operacional*" junto aos produtos ofertados para o certame, exigência supostamente decorrente da leitura conjunta dos itens "5.1.15.1." e "5.1.15.3" do Termo de Referência:

5.1.15. SISTEMA OPERACIONAL

5.1.15.1. Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MSWindows 11 Professional 64bits na versão e release mais recente, em idioma português. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição da unidade de armazenamento do equipamento ou na própria BIOS;
(...)

5.1.15.3. O Desktop ofertado deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/> ou com a apresentação do certificado.

07. Nesse sentido, alega que a HP ofertaria à DPESP equipamentos com a versão "22H2" do Windows 11, que, de acordo com o seu relato, estaria "*em fim de manutenção pela Microsoft desde o dia 08/10/24*" e, por essa razão, "*não receberá mais atualizações de segurança*".

08. Ocorre que, como se demonstrará a seguir, não assiste qualquer razão à Recorrente. Isso porque a HP apresentou em sua proposta comercial equipamento que atende integralmente as exigências técnicas contidas no instrumento convocatório.

09. Em verdade, a peça recursal demonstra a tentativa desesperada de desclassificar a melhor proposta apresentada neste certame, sendo, inclusive, possível



identificar em sua argumentação indícios de má-fé, considerando os graves e nítidos erros técnicos nos quais se fundamenta e afirmação da própria Recorrente no sentido de possuir larga experiência técnica em soluções e produtos de tecnologia.

010. Desse modo, é a presente manifestação para demonstrar as razões técnicas e jurídicas que ensejam o desprovimento integral do recurso apresentado pela empresa Recorrente.

2 RAZÕES PARA DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 Cumprimento integral das exigências editalícias

Vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas

011. A Administração Pública deve agir conforme os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas. Esses princípios se encontram previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

012. Afinal, *“quando a Administração estabelece (...) as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos”*². Ademais, *“em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia”*³.

² DI PIETRO, Maria Zanella. *Direito Administrativo*, 30ª edição. Forense, 2017. P. 429.

³ LOPES DE TORRES, Ronny Charles. *Lei de Licitações Públicas comentadas*. 9ª ed, rev., ampli e atual. Salvador: Juspodivm, 2018. P. 83.



013. Diante disso, a DPESP não pode realizar ou admitir análise subjetiva e sem embasamento técnico dos documentos apresentados pelas licitantes, tampouco dos requisitos técnicos para aceitação de produtos ofertados. Assim, necessário que se analise as alegações da Recorrente à luz das disposições editalícias e, como restará plenamente demonstrado, **é o caso de ser reconhecida a completa compatibilidade da proposta apresentada pela HP com as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2024.** A ver.

2.2 Da Regularidade da Proposta da HP

014. Alega a Recorrente que a proposta da HP não atenderia às prescrições do Edital com relação às exigências relativas ao sistema operacional, uma vez que os certificados HCL apresentados para os equipamentos desktop e monitor não indicariam a versão e o release mais recente do Windows 11 Professional. Sustenta ainda a Recorrente que tais documentos apontariam para a oferta da versão “22H2” do referido sistema operacional, a qual, além de não ser a mais recente, não seria mais atualizada pela Microsoft a partir de outubro de 2024.

015. Ocorre que a interpretação da Recorrente em relação aos itens 5.1.15.1. e 5.1.15.3 do Termo de Referência do Edital, os quais versam sobre os requisitos do sistema operacional ofertado com os equipamentos de desktop, não condiz com a leitura adequada e sistemática do instrumento convocatório.

2.2.1 Inexistência de exigência técnica de comprovação de sistema operacional para os monitores ofertados

016. Em primeiro lugar, diferentemente do que pretende fazer crer a Recorrente, as exigências previstas 5.1.15.1. e 5.1.15.3 do Termo de Referência do Edital são aplicáveis única e exclusivamente aos equipamentos de desktop, uma vez que estão todos reunidos sob o subtítulo “5.1.15. Sistema Operacional”, o qual, por sua vez, encontra-se no título “5.1. Desktop Ultracompacto”.

017. Assim, não prospera a alegação da Recorrente de que haveria qualquer exigência referente ao sistema operacional para os monitores. Deve ser ainda destacado



que todas as exigências técnicas desses equipamentos se encontram agrupadas no item “5.1.21. Monitor de Vídeo” e nenhuma delas prevê sistema operacional específico e nem mesmo certificação relacionada:

5.1.21. MONITOR DE VIDEO

- 5.1.21.1.** Tipo TFT (Thin Film Transistor) de Matriz Ativa e tecnologia LED policromático, com tamanho de 21,5 polegadas a 24 polegadas de área visível;
- 5.1.21.2.** Formato padrão widescreen;
- 5.1.21.3.** Plug and Play;
- 5.1.21.4.** Suportar, no mínimo, a resolução 1920x1080 dpi a 60Hz;
- 5.1.21.5.** Deverá possuir 01 (um) conector digital HDMI e 01 (um) conector digital Display Port. Conexão compatível com o dispositivo do controlador de vídeo ofertado;
- 5.1.21.6.** Fonte de alimentação com detecção automática de tensão, de 100V a 240V AC, 50 a 60Hz;
- 5.1.21.7.** Fonte de energia do monitor deve ser interna, não sendo aceitas fontes externas com adaptação;
- 5.1.21.8.** Deverá possuir hub USB integrado ao monitor, no mínimo, 2 portas USB;
- 5.1.21.9.** Base pivotante que possibilite ajuste de altura, inclinação e rotação da tela podendo alternar para modo retrato ou paisagem;
- 5.1.21.10.** Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002;
- 5.1.21.11.** Para cada monitor deverão ser fornecidos no mínimo 02 (dois) cabos de vídeo digitais, para interligação das interfaces de entrada de sinal de vídeo do monitor ao computador, em compatibilidade com o conector disponibilizado no próprio equipamento;
- 5.1.21.12.** Deverá ser fornecido cabo de energia em Y, para conectar dois monitores a rede elétrica.
- 5.1.21.13.** Não será permitido o fornecimento de adaptadores para cabos de vídeo;
- 5.1.21.14.** Deverá ser do mesmo fabricante da CPU, aceito em regime OEM e possuir o mesmo padrão de cor do gabinete;
- 5.1.21.15.** Deverá ser compatível com kit de integração do gabinete a base do monitor.

018. Nessa perspectiva, especialmente com relação à argumentação contida no §15 de seu recurso, eis aqui o primeiro indício de que a real intenção da Recorrente é tumultuar a licitação. Isso porque, embora a HP tenha de fato apresentado o certificado HCL para os monitores por ela ofertados, tal certificado não era nem sequer um documento exigível para sua habilitação no certame.

019. Assim, considerando a inexistência de exigência técnica referente ao sistema operacional dos monitores, a empresa não poderia de nenhuma forma ser desclassificada por ter apresentado documento com essa informação, pois se trata de documento adicional e sem qualquer implicação para a contratação.



2.2.2 *Da comprovação do sistema operacional ofertado para os desktops: conformidade integral com as previsões editalícias*

020. Não obstante, também inexistente qualquer irregularidade na proposta da HP com relação ao sistema operacional dos desktops ofertados que enseje sua desclassificação no procedimento licitatório em curso. Isso porque, para fins de classificação e habilitação no certame, a contrário do argumentado pela Recorrente, o Edital é claríssimo e exige apenas e tão somente a comprovação de compatibilidade entre o sistema operacional e o *hardware* ofertado, inexistindo qualquer previsão editalícia acerca da comprovação, ainda no procedimento licitatório, das exatas versão e release nas quais o equipamento indicado pela proponente será entregue. Veja-se:

021. A definição do sistema operacional que deverá integrar os equipamentos a serem entregues pela licitante vencedora foi prescrita no item 5.1.15.1. do Termo de Referência, o qual estabeleceu que o *“Deverá ser **entregue** com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MSWindows 11 Professional 64bits na versão e release mais recente, em idioma português”*. Importante observar que o item em epígrafe disciplina os requisitos da entrega do bem licitado, sem fazer qualquer menção, acerca de exigências comprobatórias no processo licitatório.

022. O item 5.1.15.3. do Termo de Referência, por sua vez, passa a disciplinar as exigências técnicas a serem cumpridas ainda na licitação, uma vez que determina a apresentação de certificado comprovando a compatibilidade do equipamento ofertado pela licitante com o sistema operacional exigido pelo ente público licitante. A redação do dispositivo é claríssima quanto ao assunto:

5.1.15.3. O **Desktop ofertado** deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/> ou com a apresentação do certificado.

023. Ora, diante disso, resta evidente que o requisito editalício para a fase licitatória, especificamente acerca do sistema operacional exigido pela DPESP, sempre foi restrito à comprovação de que o equipamento indicado na proposta é compatível



com o *MS-Windows 11 Professional 64bits*. Reforçando tal entendimento encontra-se o disposto pelo item 6.4. do Edital, segundo o qual:

6.4. **Deverá ser entregue o certificado** ou documento do fabricante do Sistema Operacional, durante a licitação, comprovando a compatibilidade entre o Sistema Operacional e o Hardware.

024. A HP logrou demonstrar integralmente a compatibilidade entre o Sistema Operacional e o Hardware, uma vez que identifica em sua proposta o “HP PRO MINI 400 G9” como equipamento ofertado para o **item 1 – Desktop Ultracompacto (Doc. 02)**, cuja compatibilidade com o sistema operacional *MS-Windows 11 Professional 64 Bits* restou devidamente comprovada pela certificação HCL da máquina (**Doc. 03**):



025. É, pois, evidente a conformidade da proposta da HP com as exigências editalícias para sua classificação e habilitação no certame em curso, eis que a Recorrida apresentou a certificação exigida para comprovar a compatibilidade do sistema operacional exigido pela DPESP com o equipamento ofertado em sua proposta, conforme previamente definido nos itens 6.4. do Edital e 5.1.15.3. do Termo de Referência.



2.2.3 Inexistência de exigência técnica de comprovação de versão e release mais recente durante a licitação

026. Adicionalmente, deve-se esclarecer que, embora o item 5.1.15.1 do Termo de Referência determine que a entrega do equipamento deverá ocorrer com sistema operacional em versão e release mais recente, inexistente qualquer previsão no instrumento convocatório de que a identificação da versão e do release devem ocorrer ainda no âmbito do procedimento licitatório. Essas exigências deverão ser comprovadas no momento da entrega do produto, como se depreende da redação do item 5.1.15.1. do Termo de Referência, o que será feito pela HP.

027. A bem da verdade deve ser destacado que comprovação desta natureza durante a licitação não seria efetiva e nem interessante ao ente licitante, isso porque:

- (i) o fabricante do sistema operacional atualiza periodicamente as versões e releases, conforme informações disponibilizadas em seu site oficial⁴, podendo ser considerado arriscado identificar uma versão e release específico em Edital:

Informações sobre versões do Windows 11

Artigo • 08/10/2024 • 1 colaborador

[Comentários](#)

Neste artigo

[Versões atuais do Windows 11 por opção de manutenção](#)

[Histórico de lançamento do Windows 11](#)

O Windows 11 tem uma cadência anual de atualização de recursos. As atualizações de recursos são lançadas no segundo semestre do ano civil e vêm com 24 meses de suporte para as edições Home, Pro, Pro for Workstations e Pro Education; 36 meses de suporte para as edições Enterprise e Education. Para obter mais informações, veja as [Perguntas frequentes sobre o ciclo de vida do Windows](#).

O Windows 11 também lança [atualizações de segurança mensais](#) na segunda-feira de cada mês. Essas versões são cumulativas, contendo todas as atualizações anteriores para manter os dispositivos protegidos e produtivos.

Se você for um administrador de TI e quiser obter informações desta página de forma programática, use a [API de Atualizações do Windows no Microsoft Graph](#).

⁴ As informações podem ser consultadas diretamente no site do fabricante do sistema operacional: <https://learn.microsoft.com/pt-br/windows/release-health/windows11-release-information>



Caso fossem especificados no instrumento convocatório, a depender do tempo de conclusão da licitação – o qual pode, em alguns casos, tornar-se imprevisível por fatores alheios à vontade das partes (tais como recursos, ajuizamento de medidas judiciais pelos interessados etc.) - tais informações poderiam restar defasadas e não corresponderem à realidade mais atualizada quando da conclusão da contratação; e

- (ii) assim, a Administração poderia vincular-se a proposta com especificação para uma versão que, à época da realização da licitação, era considerada recente e, quando da entrega dos objetos licitados, não o é mais.

028. Veja que a materialidade dessas constatações fica evidente, inclusive, no presente caso. Isso porque quando da emissão do certificado HCL para o equipamento “HP PRO MINI 400 G9”, a versão do *MS-Windows 11 Professional 64 Bits* disponível no mercado era a “22H2”. Depois da certificação, foram lançadas pela Microsoft outras versões e releases, as quais são naturalmente aplicadas por meio de atualizações automáticas requeridas/oferecidas pelo próprio sistema operacional do equipamento.

029. O procedimento de atualizações automáticas é divulgado publicamente pelo fabricante do sistema operacional. Tome-se como exemplo as atualizações para as versões 24H2 e 23H2:

Versão 24H2⁵

Windows 11, histórico de atualizações da versão 24H2

► *Applies To*

Atualizações para Windows 11, versão 24H2

Windows 11 é um serviço, o que significa que melhora através de atualizações periódicas de funcionalidades. Tomamos uma abordagem faseada e medida para implementar todas as atualizações de funcionalidades. **Isto significa que receberá Windows 11 versão 24H2 quando os dados mostrarem que o seu dispositivo está pronto e que terá uma excelente experiência de atualização.**

⁵ <https://support.microsoft.com/pt-br/topic/windows-11-version-24h2-update-history-0929c747-1815-4543-8461-0160d16f15e5>



Versão 23H2⁶

KB5027397: Atualização de recursos para Windows 11, versão 23H2 usando um pacote de habilitação

► *Applies To*

Resumo

Windows 11, as versões 22H2 e 23H2 compartilham um sistema operacional de núcleo comum com um conjunto idêntico de arquivos do sistema. Portanto, os novos recursos em Windows 11, versão 23H2 estão incluídos na atualização de qualidade mensal mais recente para Windows 11, versão 22H2, mas estão em um estado inativo e dormente. Esses novos recursos permanecerão dormentes até que sejam ativados por meio do "pacote de habilitação", um pequeno e rápido "master comutador" que ativa os recursos Windows 11 versão 23H2.

O pacote de habilitação é uma ótima opção para instalar uma atualização de recurso com escopo como Windows 11, versão 23H2, pois permite uma atualização da versão 22H2 para a versão 23H2 com uma única reinicialização, reduzindo o tempo de inatividade da atualização. Isso permite que os dispositivos aproveitem os novos recursos agora. Para dispositivos versão 22H2 que recebem atualizações diretamente de Windows Update ou WSUS (Windows Server Atualizações Services), os dispositivos obtêm automaticamente o pacote de habilitação instalando a atualização do recurso para Windows 11, versão 23H2.

030. Nessa perspectiva, considerando as atualizações automáticas do sistema operacional, as quais são oferecidas pelo próprio sistema, é impossível entregar um equipamento que não seja devidamente atualizado para a versão e release mais recente.

031. Por tais razões que o Termo de Referência não definiu exatamente quais versão e release do *MSWindows 11 Professional 64bits* estava a exigir, fazendo referência genérica ao definir como "mais recente", ao mesmo tempo em que não exigiu nenhuma documentação comprobatória específica para esse fim.

032. Diante disso, custa acreditar que a Recorrente, que aponta ter mais de 30 (trinta) anos de experiência no mercado de tecnologia, não saiba dessas informações, as quais, além de públicas no site do fabricante do sistema operacional, representam conceitos técnicos básicos do setor. Dessa forma, aparece aqui mais um indício de que

⁶ <https://support.microsoft.com/pt-br/topic/kb5027397-atualiza%C3%A7%C3%A3o-de-recursos-para-windows-11-vers%C3%A3o-23h2-usando-um-pacote-de-habilita%C3%A7%C3%A3o-b9e76726-3c94-40de-b40b-99decba3db9d>



o recurso ora respondido foi interposto com o objetivo único de impedir a conclusão eficiente do certame.

033. Não fosse tudo isso o suficiente para demonstrar a regularidade integral da proposta da HP, importante esclarecer e destacar que, atendendo ao previsto no instrumento convocatório, especificamente no item 5.1.15.1 do Termo de Referência, **HP irá entregar à DPESP desktops com MS - Windows 11 Professional 64bits na versão e release mais recente disponíveis na data da entrega.**

034. De toda sorte, para que não haja dúvidas acerca da compatibilidade entre o *hardware* ofertado pela Recorrida e o MS - Windows 11 Professional 64bits na versão e release mais recente disponível na atualidade, a 24h2, apresenta-se abaixo a certificação HCL correspondente (**Doc.04**):



035. Nota-se que é possível consultar publicamente o HCL do equipamento ofertado para o Sistema Operacional Windows 11 Professional para o 24H2 no site oficial da Microsoft, por meio do link: <https://partner.microsoft.com/en->



[us/dashboard/hardware/driver/downloadCertificationReport/29989820/13914835623773229/1152921505698243340](https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl) ; ou inserindo o nome do equipamento ofertado no seguinte link: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl> .

036. Com isso, não há qualquer dúvida que, para além da assistência técnica ofertada pela proponente junto aos equipamentos disponibilizados à DPESP, estará garantido à Defensoria o acesso ao suporte da fabricante do sistema operacional, sem que haja risco de vulnerabilidades de segurança decorrentes de versões e releases desatualizados deste sistema.

3 CONCLUSÃO E PEDIDOS

037. Diante do todo exposto, requer-se o **desprovemento integral** do Recurso Administrativo apresentado pela Positivo, considerando que não há qualquer razão técnica ou jurídica que lhe proveja subsistência, bem como ser evidente a compatibilidade integral da proposta da HP com o Edital e sua **maior vantajosidade** em face das demais propostas apresentadas pelas licitantes.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

Caroline Visentini Ferreira Gonçalves
Caroline Visentini Ferreira Gonçalves (Dec 11, 2024 10:38 GMT-3)

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Caroline Visentini Ferreira Gonçalves
OAB/SP nº 299.834

Tiago Correa

De: Ricardo Yamada
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 16:13
Para: Tiago Correa; Paula Fernandez Haddad Kavabata
Cc: Rodrigo Yukio Ansai; David Jose Vicente Martins; Douglas Schauerhuber Nunes; Anderson Paz de Sousa
Assunto: Recurso ARP Desktops (Ref.: Pregão Eletrônico nº 90032/2024)

@Tiago Correa, boa tarde.

Segue a análise CTI do recurso administrativo da empresa Positivo e das contrarrazões apresentadas pela HP.

Parecer CTI

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** no âmbito do procedimento licitatório conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, regido pelo Edital nº 90032/2024, em face da decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, que declarou como vencedora do certame a empresa **HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

A recorrente alega, em síntese, que a proposta da HP Brasil descumpre requisitos previstos no edital, notadamente em relação à comprovação da certificação **HCL (Hardware Compatibility List)** para o sistema operacional ofertado.

Em contrapartida, a recorrida apresentou contrarrazões, sustentando o cumprimento integral das exigências do instrumento convocatório.

II - ANÁLISE

A empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, em seu recurso, fundamenta que a proposta apresentada pela HP Brasil está em desacordo com o item **5.1.15.** do Termo de Referência, que estabelece:

“5.1.15. SISTEMA OPERACIONAL

*5.1.15.1. Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11 Professional 64bits **na versão e release mais recente**, em idioma português. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição da unidade de armazenamento do equipamento ou na própria BIOS;*

(...)

*“5.1.15.3. O Desktop ofertado deverá **estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado** que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/> ou com a apresentação do certificado;”*

(...)

Segundo a recorrente, a certificação HCL apresentada pela HP não contempla a versão mais recente do sistema operacional, sendo que a versão 22H2 indicada na proposta da HP perderá suporte técnico e atualizações de segurança a partir de 08/10/2024. Tal situação, segundo a recorrente, implicaria riscos de vulnerabilidades e insegurança.

Por sua vez, a **HP Brasil**, em suas contrarrazões, informa:

- i. A completa compatibilidade da proposta apresentada pela HP com as exigências do Edital;
- ii. A interpretação diversa da empresa Positivo aos itens 5.1.15.1 e 5.1.15.3, não condizente com a adequada leitura e sistemática do instrumento convocatório;
- iii. A inexistência de exigência técnica de comprovação do sistema operacional para os monitores ofertados;
- iv. A previsão no Edital de exigência genérica de comprovação de compatibilidade entre o sistema operacional e o hardware ofertado, inexistindo qualquer previsão, ainda no procedimento licitatório, das exatas versões e releases nas quais o equipamento indicado pela proponente será entregue;
- v. A comprovação integral da compatibilidade entre o sistema operacional e o hardware, por meio da proposta do equipamento HP PRO MINI 400 G9 e a certificação HCL para o sistema operacional MS- Windows 11 Professional 64 Bits;
- vi. A não efetividade de comprovação desta natureza exposta pela Positivo durante a etapa de licitação, tendo em vista as atualizações periódicas de versões e releases do sistema operacional pelo fabricante do produto;
- vii. O compromisso de entrega à DPESP de desktop com MS – Windows 11 Professional 64 Bits na versão e release mais recente disponível na data de execução dos serviços de entrega, com o objetivo de mitigação de riscos de vulnerabilidade e segurança;
- viii. A disponibilidade no site oficial da Microsoft da certificação HCL que demonstra a compatibilidade do hardware ofertado e o MS – Windows 11 Professional 64Bits na versão e release mais recente na atualidade, a 24H2.

Cabe destacar que:

- A análise técnica da amostra foi conduzida pelo Líder de Suporte Técnico, **Paulo Cristian Silva de Paula**, que emitiu parecer favorável.
- A avaliação dos memoriais e das contrarrazões foi realizada pelos servidores **Ricardo Yamada e Rodrigo Yukio Ansai**, que também corroboraram a conformidade da proposta apresentada pela HP.

III - CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, acolhe-se a defesa da HP Brasil, considerando que a empresa demonstrou conformidade com as exigências do edital, especialmente no que se refere à compatibilidade do sistema operacional com o hardware ofertado. A certificação HCL apresentada comprova a adequação do equipamento à versão mais recente do Windows 11, atendendo às preocupações expostas. Além disso, o compromisso da HP em entregar a versão mais atualizada do sistema operacional reforça a mitigação de riscos, justificando a manutenção da decisão original do Pregoeiro.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Tecnologia de Informação se manifesta pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., submetendo o presente Parecer à Autoridade Competente, mantendo-se a decisão do Senhor Pregoeiro, que declarou a

empresa HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. como vencedora do certame licitatório regido pelo Edital nº 90032/2024.

*Att.,
Ricardo Yamada
Diretor Técnico de Departamento
Defensoria Pública do Estado de SP
Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Tel. (11) 3105-9040 r. 201/ Novo Cel. (11) 96193-0561
ryamada@defensoria.sp.def.br*



PARECER DO PREGOEIRO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO SEI Nº: 2024/0015702

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90032/2024

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços para aquisição de desktop básico ultracompacto e monitores para uso na Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PARECER DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO

I. RELATÓRIO

1.1. No dia 18 de novembro de 2024, às 10 horas, foi aberta a sessão pública da licitação, realizada em ambiente virtual.

1.2. A sessão pública de Pregão Eletrônico nº 90032/2024 ocorreu normalmente. Após a etapa de lances, houve o ordenamento de todas as empresas, sendo aquela que apresentou o menor valor convocada para apresentação de proposta comercial e documentos técnicos para serem analisados pela área competente.

1.3. Ato contínuo, foi apresentada uma amostra do produto, sendo analisada e aprovada pela área requisitante da contratação.

1.4. A licitante foi devidamente habilitada, sendo nos momentos oportunos, apresentadas intenções de recorrer, posteriormente materializadas por meio de Memoriais. Houve apresentação de contrarrazões pela empresa, até o momento, vencedora do certame.

1.5. É o necessário relatório.

II. ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO, NOS MEMORIAIS E NAS CONTRARRAZÕES

2.1. No recurso, interposto ao final da sessão pública, a empresa Positivo alegou que houve erro quanto à amostra enviada pela empresa HP não atendia ao teor editalício quanto à:

a) Licença do Sistema Operacional na versão mais recente;

b) Certificado HCL.

2.2. Em suas contrarrazões, a empresa Convex rechaçou os pontos trazidos pela recorrente apresentando em sua peça o seguinte:

a) Erro na interpretação quanto à exigência para ambos os itens;

b) Apresentação de dados válidos quanto ao certificado HCL.

2.3. É o resumo dos argumentos.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. A recorrente expôs em cada um de seus argumentos detalhes quanto a itens pertencentes ao Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), assim como a amostra que fora enviada e analisada pela Coordenadoria de

Tecnologia da Informação – CTI.

3.2. Por se tratar de característica estritamente técnica, a área requisitante da contratação foi chamada a se manifestar sobre cada uma das peças e em sua manifestação técnica pudesse trazer solução ao impasse.

3.3. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI posicionou-se da seguinte maneira:

“(…)

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** no âmbito do procedimento licitatório conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, regido pelo Edital nº 90032/2024, em face da decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, que declarou como vencedora do certame a empresa **HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

A recorrente alega, em síntese, que a proposta da HP Brasil descumpre requisitos previstos no edital, notadamente em relação à comprovação da certificação **HCL (Hardware Compatibility List)** para o sistema operacional ofertado.

Em contrapartida, a recorrida apresentou contrarrazões, sustentando o cumprimento integral das exigências do instrumento convocatório.

2 - ANÁLISE

A empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, em seu recurso, fundamenta que a proposta apresentada pela HP Brasil está em desacordo com o item **5.1.15.** do Termo de Referência, que estabelece:

“5.1.15. SISTEMA OPERACIONAL

5.1.15.1. Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11 Professional 64bits **na versão e release mais recente**, em idioma português. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição da unidade de armazenamento do equipamento ou na própria BIOS;

(…)

“5.1.15.3. O Desktop ofertado deverá **estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado** que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/> ou com a apresentação do certificado.”

(…)

Segundo a recorrente, a certificação HCL apresentada pela HP não contempla a versão mais recente do sistema operacional, sendo que a versão 22H2 indicada na proposta da HP perderá suporte técnico e atualizações de segurança a partir de 08/10/2024. Tal situação, segundo a recorrente, implicaria riscos de vulnerabilidades e insegurança.

Por sua vez, a **HP Brasil**, em suas contrarrazões, informa:

- i. A completa compatibilidade da proposta apresentada pela HP com as exigências do Edital;
- ii. A interpretação diversa da empresa Positivo aos itens 5.1.15.1 e 5.1.15.3, não condizente com a adequada leitura e sistemática do instrumento convocatório;
- iii. A inexistência de exigência técnica de comprovação do sistema operacional para os monitores ofertados;
- iv. A previsão no Edital de exigência genérica de comprovação de compatibilidade entre o sistema operacional e o hardware ofertado, inexistindo qualquer previsão, ainda no procedimento licitatório, das exatas versões e releases nas quais o equipamento indicado pela proponente será entregue;
- v. A comprovação integral da compatibilidade entre o sistema operacional e o hardware, por meio da

proposta do equipamento HP PRO MINI 400 G9 e a certificação HCL para o sistema operacional MS- Windows 11 Professional 64 Bits;

- vi. A não efetividade de comprovação desta natureza exposta pela Positivo durante a etapa de licitação, tendo em vista as atualizações periódicas de versões e releases do sistema operacional pelo fabricante do produto;
- vii. O compromisso de entrega à DPESP de desktop com MS – Windows 11 Professional 64 Bits na versão e release mais recente disponível na data de execução dos serviços de entrega, com o objetivo de mitigação de riscos de vulnerabilidade e segurança;
- viii. A disponibilidade no site oficial da Microsoft da certificação HCL que demonstra a compatibilidade do hardware ofertado e o MS – Windows 11 Professional 64Bits na versão e release mais recente na atualidade, a 24H2.

Cabe destacar que:

A análise técnica da amostra foi conduzida pelo Líder de Suporte Técnico, **Paulo Cristian Silva de Paula**, que emitiu parecer favorável.

A avaliação dos memoriais e das contrarrazões foi realizada pelos servidores **Ricardo Yamada** e **Rodrigo Yukio Ansai**, que também corroboraram a conformidade da proposta apresentada pela HP.

3 - CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, acolhe-se a defesa da HP Brasil, considerando que a empresa demonstrou conformidade com as exigências do edital, especialmente no que se refere à compatibilidade do sistema operacional com o hardware ofertado. A certificação HCL apresentada comprova a adequação do equipamento à versão mais recente do Windows 11, atendendo às preocupações expostas. Além disso, o compromisso da HP em entregar a versão mais atualizada do sistema operacional reforça a mitigação de riscos, justificando a manutenção da decisão original do Pregoeiro.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Tecnologia de Tecnologia da Informação se manifesta pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., submetendo o presente Parecer à Autoridade Competente, mantendo-se a decisão do Senhor Pregoeiro, que declarou a empresa HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. como vencedora do certame licitatório regido pelo Edital nº 90032/2024.”

IV. POSICIONAMENTO FINAL DO PREGOEIRO

4.1. Como resultado de todas as análises feitas no Parecer, conclui-se que o recurso interposto pela *Positivo Tecnologia S.A.* deve ser **conhecido**, todavia, por não haver razão alguma quanto ao seu mérito, deve ser **indeferido** pela autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Correa, Oficial de Defensoria**, em 12/12/2024, às 16:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1157074** e o código CRC **08610E58**.



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSO INTERPOSTO

Processo Nº: 2024/0015702

Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição de desktop básico ultracompacto e monitores para uso na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

I – Relatório

O Departamento de Licitações informa que no dia 18 de novembro de 2024, às 10 horas, foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90032/2024, visando à Ata de Registro de Preços para aquisição de desktop básico ultracompacto e monitores para uso na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Após a fase de lances, a empresa **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** (HP BRASIL) foi declarada vencedora, apresentando o menor valor ofertado e cumprindo todas as exigências editalícias, inclusive a apresentação de amostra aprovada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI.

A empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (POSITIVO) interpôs recurso administrativo alegando que a amostra apresentada pela vencedora não atenderia aos requisitos estabelecidos no edital, especificamente no que tange à *licença do sistema operacional* e à *certificação HCL*.

Conforme Parecer (1157074) o Pregoeiro, com base na manifestação técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (1157023), indeferiu o recurso interposto pela **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, mantendo a decisão de declarar a **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** como vencedora do certame.

II – Análise

Ao analisar o recurso administrativo interposto pela POSITIVO, verifica-se que a recorrente questiona a conformidade da proposta vencedora da HP BRASIL com os requisitos técnicos estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à licença do sistema operacional e à certificação HCL, alegando o descumprimento dos Itens 5.1.15.1. e 5.1.15.3. do Termo de Referência.

A POSITIVO argumenta em seu recurso (1156993) que a licença apresentada pela HP BRASIL não corresponde à versão mais recente exigida no edital, podendo acarretar riscos de vulnerabilidades e insegurança, uma vez que a versão apresentada estaria com a previsão de encerramento de manutenção pela Microsoft desde o dia 08/10/24. Nesse sentido, a recorrente sustenta que a certificação HCL apresentada pela HP não abrange a versão mais atual do sistema operacional, comprometendo a compatibilidade e a segurança dos equipamentos ofertados.

A empresa HP BRASIL, em suas contrarrazões (1157007), defende a conformidade de sua proposta, destacando que a certificação HCL apresentada comprova a compatibilidade do hardware com a versão mais recente do sistema operacional, uma vez que a empresa se compromete a entregar os equipamentos com a versão mais atualizada do sistema operacional no momento da entrega, mitigando eventuais riscos apontados pela recorrente.